



ACÓRDÃO Nº 778/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11644/2024.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Câmara Municipal de Apuí.
- 4- **Exercício:** 2023.
- 5- **Responsável:** Pedro Renato Frozzi (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMI.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5733/2024-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, em substituição ao Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí. Exercício de 2023.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí (CMA), exercício 2023, de responsabilidade do **Sr. Pedro Renato Frozzi**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 22, I, e II da Lei Estadual n. 2.423/96;
- 10.2. **Determinar** à origem que implemente as melhorias sugeridas na fundamentação desta proposta de voto, sobretudo quanto à realização de concurso público no prazo de 365 dias (achado n.º 03 e 04), a contar do trânsito em julgado desta decisão;
- 10.3. **Dar ciência** à Câmara Municipal de Apuí do relatório voto e da decisão exarada por esta Corte;
- 10.4. **Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais.

11- **Ata:** 14ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- **Data da Sessão:** 21 de maio de 2025.

13- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 778/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral